

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO
DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DA MÃO (SBCM)**

TÍTULO I

**Comissão de Ensino e Treinamento (CET)
CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Artigo 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma comissão permanente da Sociedade Brasileira de Cirurgia da Mão (SBCM) conforme o artigo 14º do Estatuto Social da SBCM.

Parágrafo único – Este Regimento Interno regula o funcionamento da CET conforme o artigo 8º do Regimento Geral da SBCM.

Artigo 2º - A CET será composta por 6 (seis) membros, de forma que no mínimo 2 (dois) sejam renovados a cada ano.

Parágrafo 1º - Os membros serão indicados pelo presidente da SBCM e referendados pelo Conselho Executivo (CE).

Parágrafo 2º - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares e pertencer a um Serviço de Ensino e Treinamento (SET) da SBCM.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros terá duração de até 3 (três) anos, podendo ter apenas uma recondução, por até 3 (três) anos adicionais.

Artigo 3º - Caberá à CET eleger anualmente um Presidente e um Secretário Executivo.

Parágrafo único – A investidura dos eleitos nos respectivos cargos só se dará se referendada pelo CE.

CAPÍTULO II - FINALIDADES

Artigo 4º - A CET terá como finalidades precípuas:

I – Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBCM.

II – Promover, através de supervisão e planejamento, a uniformização de programas de ensino e o treinamento da especialidade.

III – Deliberar sobre as questões pertinentes ao ensino, que lhe sejam encaminhadas, como consulta ou solicitação nominativa.

IV – Recomendar ao CE da SBCM os pedidos de credenciamento e descredenciamento dos Serviços de Ensino e Treinamento.

V – Providenciar, por si ou por delegação, visitas de inspeção aos serviços credenciados.

VI – Realizar, anualmente, o exame para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia da Mão.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A CET se reunirá ordinariamente, em datas a serem determinadas pela Secretaria da SBCM.

Artigo 6º - A CET se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções, mediante convocação prévia de seus membros.

Artigo 7º - A CET deverá manter um livro de atas, onde lavrará um resumo de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 8º - A CET deverá enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBCM, em tempo hábil a ser incluído na pauta da Assembleia Geral.

TÍTULO II

SERVIÇOS DE ENSINO E TREINAMENTO EM CIRURGIA DA MÃO (SET) CAPÍTULO I – CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 9º - O Serviço que se candidatar a Serviço de Ensino e Treinamento (SET) em Cirurgia da Mão deverá requerê-lo à Secretaria Geral da SBCM, anexando ao requerimento devidamente preenchido o formulário informativo fornecido pela Secretaria.

Parágrafo 1º - Estas informações serão apreciadas pela CET, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes e/ ou novos documentos.

Parágrafo 2º - Considerada satisfatória as informações básicas iniciais, a CET realizará a vistoria do Serviço a fim de comprovar as condições de seu funcionamento.

Parágrafo 3º - A vistoria será realizada por pelo menos 2 (dois) Membros Titulares da SBCM indicados pela CET, com a participação mínima de 1 (um) membro da CET.

Parágrafo 4º - O credenciamento deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Parágrafo 5º - As vistorias far-se-ão no 2º (segundo) trimestre do ano de solicitação do credenciamento. O resultado da inspeção será encaminhado por escrito ao Conselho Executivo.

Artigo 10 - A CET só poderá deliberar sobre o credenciamento do serviço mediante parecer e voto da maioria dos seus membros.

Artigo 11 - Receberão credenciamento pleno, os serviços que preencherem todas as exigências das Seções I, II e III, do Capítulo II e da Seção III, do Capítulo III, do Título II, deste Regimento.

Artigo 12 - Os serviços que tiverem o credenciamento negado pela CET só poderão solicitar nova vistoria após comprovação do efetivo preenchimento das condições exigidas, decorrido o período mínimo de 1 (um) ano contado da comunicação da negativa.

Artigo 13 - Os custos decorrentes da vistoria ficam a cargo do solicitante do credenciamento, independentemente do resultado da solicitação.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO SEÇÃO I – Da Solicitação de Credenciamento

Artigo 14 - Os pedidos de credenciamento de Serviço de Ensino e Treinamento (SET) em Cirurgia da Mão serão encaminhados para a CET, para análise, conforme artigo 9º e nos termos da competência descrita no artigo 4º, inciso IV, deste Regimento.

SEÇÃO II – Dos Requisitos Pessoais do Solicitante e dos Requisitos do Serviço

Artigo 15 - São condições mínimas exigidas do responsável pelo credenciamento de SET em Cirurgia da Mão:

- I – Pertencer a uma instituição constituída, cujo respeito à ética seja reconhecido pelos órgãos competentes.
- II – Ser pessoa idônea.
- III – Ser Membro Titular da SBCM há mais de 4 (quatro) anos.
- IV - Possuir currículo profissional compatível com as funções que pretende exercer.

Artigo 16 - O serviço que se pretende credenciar deve possuir material clínico, serviços complementares e equipamentos em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os médicos em treinamento da especialidade.

Parágrafo 1º - Entende-se como material clínico o número considerado pela CET suficiente de pacientes adultos e crianças, em situações eletivas, de urgência e em recuperação, distribuídas nos setores de ambulatório, enfermarias, emergência e reabilitação.

Parágrafo 2º - Entendem-se como serviços complementares: anatomia patológica, patologia clínica, anestesiologia, diagnóstico por imagem e reabilitação.

Parágrafo 3º - Entende-se como equipamento: o instrumental básico, cirúrgico ou não, pertinente às atividades da especialidade.

Artigo 17 - São ainda requisitos mínimos para credenciamento do serviço:

- I – Existência de prontuários médicos organizados, que favoreçam a elucidação do diagnóstico e tratamento realizado.
- II – Arquivo de todos os pacientes tratados.
- III – Garantia, aos residentes e/ ou especializando, de acesso irrestrito à biblioteca médica, atualizada em Cirurgia da Mão.
- IV – Garantia, aos residentes e/ ou especializando, de acesso à internet para pesquisa de periódicos e livros de Cirurgia de Mão.

SEÇÃO III – Da Composição do Corpo Docente do SET e suas Atribuições

Artigo 18 - O Corpo Docente do SET deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares da SBCM.

Artigo 19 - Caberá ao Corpo Clínico oferecer assistência direta integral ao residente e/ ou especializando.

Artigo 20 - A responsabilidade pelo SET é pessoal e intransferível, inviabilizando, inclusive, a transferência a outro componente do mesmo centro.

Parágrafo único – A transferência da responsabilidade pelo SET a pessoa diversa daquela indicada ao tempo do credenciamento, implicará no descredenciamento do SET, exigindo, para sua legalização, nova solicitação de credenciamento.

Artigo 21 - A transferência de um responsável para outro serviço não implicará na transferência do credenciamento.

CAPÍTULO III - RESIDÊNCIA MÉDICA

SEÇÃO I – Da Caracterização da Residência Médica

Artigo 22 - Compreende-se como Residência Médica em Cirurgia da Mão, a forma de ensino que possibilita ao médico especializar-se neste ramo da medicina em Serviço Credenciado no território nacional.

SEÇÃO II – Das Exigências Para Ingresso e Exercício da Residência Médica em Cirurgia da Mão

Artigo 23 - Os candidatos à Residência Médica em Cirurgia da Mão deverão ter concluído a residência médica em Ortopedia e Traumatologia ou Cirurgia Plástica, em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Artigo 24 - O tempo mínimo de treinamento em Cirurgia da Mão deverá ser de 2 (dois) anos.

Artigo 25 - O processo de seleção dos candidatos fica a critério de cada SET.

Parágrafo 1º - Cada SET deverá comunicar previamente à CET o tipo e a data da seleção dos candidatos, data da inscrição para a seleção, assim como a data de início e de término da residência médica em Cirurgia da Mão.

Parágrafo 2º - Após a seleção, o responsável pelo SET deverá enviar à CET a relação dos candidatos aprovados, até o dia 30 (trinta) de abril do mesmo ano.

Artigo 26 - O SET não poderá admitir número de candidatos maior do que o determinado pela CET.

Parágrafo único - O número de vagas será determinado pela CET de acordo com a estrutura do serviço, número de membros titulares e titulação do corpo docente.

Artigo 27 - A transferência de residentes entre Serviços de Ensino e Treinamento deverá ser solicitada à CET e só será permitida após a aprovação.

SEÇÃO III – Das Exigências Pedagógicas

Artigo 28 - Além das atividades comuns, o Serviço deverá proporcionar ao residente:

I - Curso Teórico sobre a matéria referente à Cirurgia da Mão, de acordo com o programa mínimo elaborado pela CET.

II - Reunião Clínica semanal.

III - Reunião quinzenal para apresentação de resumos de trabalhos publicados nas revistas da especialidade.

Parágrafo único - Nas cidades onde houver mais de um Serviço Credenciado, poderá ser ministrado um Curso Teórico Único.

Artigo 29 - Ao responsável pelo Serviço compete estimular e criar para o residente condições propícias às pesquisas clínicas e experimentais.

SEÇÃO IV – Do Exame para Obtenção do Título de Especialista em Cirurgia da Mão

Artigo 30 - Ao término da residência médica, o SET é obrigado a enviar os seus residentes ao Exame para Obtenção do Título de Especialista em Cirurgia da Mão organizado pela CET/SBCM.

Parágrafo 1º - O SET poderá adiar por um período máximo de 1 (um) ano a inscrição dos seus residentes no Exame, mediante prévia comunicação à CET, devendo esta comunicação ocorrer até a data da inscrição para o Exame para Obtenção do Título de Especialista em Cirurgia da Mão.

Parágrafo 2º - Será considerado reprovado no exame o candidato cuja comunicação não for feita conforme parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - O SET que não cumprir com esta determinação estará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, deste Título.

CAPÍTULO IV – DESCREDECIMENTO E MORATÓRIA

Artigo 31 - O descredenciamento do SET ocorrerá quando o serviço deixar de cumprir os requisitos deste Regimento.

Artigo 32 - Será imposta moratória ao Serviço quando mais de 50% (cinquenta por cento) de seus candidatos forem reprovados no exame para obtenção do Título de Especialista.

Parágrafo 1º - A inscrição do residente sem a devida comunicação prévia de seu adiamento, caso tenha havido adiamento anterior, nos moldes previstos no Parágrafo 1º do Artigo 30, será considerada reprovação para efeito de descredenciamento do SET.

Parágrafo 2º - Para efeitos de descredenciamento, serão considerados apenas os residentes que concluírem a residência no ano da prova e aqueles em que o SET solicitou adiamento, segundo o Parágrafo 1º do Artigo 30º.

Parágrafo 3º - A moratória será suspensa, caso o SET obtenha, no exame subsequente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aprovação de seus candidatos. Caso contrário, estará descredenciado por um período mínimo de 1 (um) ano, não podendo ser recredenciado antes deste período, mesmo que sob a responsabilidade de outro Membro Titular.

Parágrafo 4º - Os residentes regularmente matriculados no ano do descredenciamento têm o direito de realizar a prova para obtenção do Título de Especialista ao final do treinamento. A solicitação de recredenciamento do Serviço, após 1 (um) ano, está condicionada à aprovação de 50% (cinquenta por cento) destes Residentes. Caso haja reprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) destes residentes, o pedido de recredenciamento será adiado por mais 1 (um) ano.

Artigo 33 - Será descredenciado, automaticamente, o SET que:

Parágrafo 1º - Não apresentar candidato ao exame para obtenção do Título de Especialista por 3 (três) anos consecutivos.

Parágrafo 2º - Não responder às solicitações da Secretaria da CET por 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo 3º - Estiver sem residentes em treinamento por 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 34 - É direito do responsável pelo SET descredenciado recorrer da decisão de descredenciamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da decisão, por escrito e/ ou em audiência com os componentes da CET, na reunião subsequente ao descredenciamento.

Artigo 35 - Os residentes admitidos em um Serviço não credenciado ou que tenha sido descredenciado, não terão seu treinamento reconhecido, para efeito de admissão no quadro social da SBCM.

TÍTULO III

EXAME PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DA MÃO

CAPÍTULO I – REGRAS PROCESSUAIS DO EXAME PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA DA MÃO

Artigo 36 - Os exames serão realizados anualmente em local e data a serem estabelecidos pela CET com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 37 - A Comissão Examinadora do exame será formada pela CET e por Membros Titulares da SBCM convidados por ela.

Artigo 38 - O exame será composto por prova escrita e oral – elaboradas segundo matéria indicada no programa oficial; e pela apresentação de trabalho científico de autoria do candidato, na especialidade de cirurgia da mão.

Parágrafo 1º - Os trabalhos deverão ser inéditos e individuais.

Parágrafo 2º - O candidato reprovado poderá reapresentar seu trabalho, se este cumprir às exigências dos artigos anteriores, caso se candidate novamente. Neste caso, será mantida a mesma nota anteriormente atribuída ao trabalho.

Artigo 39 - Compete à CET:

I – Tratar da organização e realização do Concurso.

II – Examinar e aprovar o currículo dos candidatos.

III – Elaborar as questões da prova, de acordo com o programa.

IV – Apresentar ao CE, em tempo hábil, o relatório completo sobre a realização e julgamento do concurso.

Artigo 40 - Aquele que pretender candidatar-se ao exame deverá apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

I – Diploma da graduação médica

II – Registro no Conselho Regional de Medicina.

III – Título de especialista em Ortopedia e Traumatologia ou Cirurgia Plástica.

IV – Certificado comprobatório:

a) de conclusão de Residência em Cirurgia da Mão; ou certificado de que concluirá a residência em cirurgia da mão em tempo hábil para realizar a prova, ou

b) título de especialista ou residência médica em ortopedia e traumatologia ou em cirurgia plástica e, após esse pré requisito, comprovar efetivo exercício de atividade profissional em Cirurgia da Mão pelo período mínimo de 4 (quatro) anos por:

1. Certificados que comprovem atividades profissionais pertinentes à especialidade e,

2. Comprovação perante a CET da realização de no mínimo cem pontos em atividades científicas na área de Cirurgia da Mão, conforme tabela de acreditação da CNA.

V – Carta de autorização para a inscrição na prova, do chefe do serviço credenciado.

VI – Apresentar Curriculum Vitae resumido.

VII – Apresentar 1 (um) trabalho científico de sua autoria.

VIII – Comprovar recolhimento à tesouraria da taxa de inscrição.

Artigo 41 - A prova escrita, para avaliação de conhecimentos básicos da especialidade, terá no mínimo 50 (cinquenta) questões.

Artigo 42 - Na prova oral o candidato será arguido sobre pontos do programa, por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão Examinadora.

Artigo 43 - As notas de avaliação e critério de aprovação serão determinados pela CET.

Artigo 44 - A SBCM fornecerá a cada candidato aprovado um Certificado de Membro Titular.

TÍTULO IV **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 45 - Este regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pelo Conselho Executivo da SBCM.

Artigo 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela CET ad-referendum do Conselho Executivo.

Artigo 47 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Executivo.

São Paulo, 21 de julho de 2018.

Dr. Milton Bernardes Pignataro
Presidente

Dr. Samuel Ribak
Secretário Geral